

LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 06 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Unidades para o DMER,
Contratar Financiamento e dá outras Providências.

ATILIO RIEDI, Prefeito Municipal de Quilombo, em
Exercício, Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de
 Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário - exclusivo, para serviço desta Prefeitura, três caminhões FORD F-600 - DIESEL 174, equipados com caçamba tombadeira.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito - com a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

Art. 3º - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$-160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$-248.793,60 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e tres cruzeiros e sessenta centavos) que será pago em 24 meses (vinte e quatro meses), prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.-

§ Único - As prestações serão de Cr\$-13.094,40 (Treze mil, noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), vencendo-se a primeira em fevereiro de 1975.-

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se referem os artigos 2º e 3º supras sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito - Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, ::::

:::::::::: continuaõ Lei Municipal nº 404, de 06.09.74
as parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite
das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com
a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ Único - Se a quota de participação do Impôsto sobre Circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Impôsto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Art. 5º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: no exercício de 1975 Cr\$-144.038,40 (Cento e quarenta e quatro mil, trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) e no exercício de 1976 Cr\$-104.755,20 (Cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).-

Art. 6º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida no artigo 4º, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" do mesmo artigo 4º, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere a presente lei.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 1974.-

Attilio Riedi

ATTILIO RIEDI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

J. L. Silvestrin
ALVIRIO SILVESTRIN

Secretário de Administração